



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.712, DE 2010

(Do Sr. Mendonça Prado)

Dispõe sobre a concessão de anistia a policiais e bombeiros do Estado de Sergipe que participaram de movimentos reivindicatórios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6882/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Promulga:

Art. 1º E concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Estado de Sergipe punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Art. 2º E concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Estado de Sergipe punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorrido entre o segundo semestre de 2008 e a publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

Visando sanar injustiças acometidas àqueles servidores públicos que foram punidos por participarem de movimentos reivindicatórios, realizados no Estado de Sergipe entre o segundo semestre de 2008 até a promulgação da presente lei, apresento a presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2010

MENDONÇA PRADO

Deputado Federal - DEM/SE

FIM DO DOCUMENTO
